

PROJETO NURC - RECIFE  
INQUÉRITO Nº 337  
TIPO DE INQUÉRITO : ELOCUÇÃO FORMAL  
TEMA: A SOCIOLOGIA DO DIREITO: DEFINIÇÃO, NECESSIDADES E  
TAREFAS.

INF: (( interferência)) quer dizer o que que você tá fazendo... rapidamente não... olhe isso aqui as duas... estão fazendo uma pesquisa... não é? com os professores... (( intervenção de locutor acidental)) pronto... nós somos... não é? todos nós aqui... bem... eu fiz o seguinte... eu contei... a aula passa:da... quantos grupos estiveram... aqui presentes... fazendo aquele trabalho de: ... definição: tarefas necessidades da sociologia do direito... como grupo de trabalho... e: contei: os seguintes grupos o grupo a: o b: o c: o d: o e: o f: o h: ... e o i: ... portanto temos oito nove grupos... no máximo... talvez eu tenha deixado algum i/grupo... de fora... contei também o número de estudantes... quarenta e um... e: eu tenho quase certeza embora não tenhamos a lista... que vocês: são... no total cinquenta e um... quer dizer sempre tá faltando... não é? um pouco... então eu gostaria que a presença fosse... mais: compacta melhor... prometi também que a aula de hoje seria... alguma coisa... num é? liga:da a esse estudo que vocês fizeram... e prometi... também... prometi também... que: diria a vocês se... eu iria exigir cobrar... algo do que vocês já fizeram... e que deixaria isso para dizer hoje... pois bem... não vou pedir por escrito... cobrança nenhuma... mas: eu tenho aqui... isso porque eu tenho aqui... os grupos com os nomes... e essa relação... vai servir... quando da avaliação de vocês... a primeira avaliação... vocês notam com isso... como é importante a presença a frequência... em classe... que vez por outra... eu farei esse tipo... de estudo... dirigido... em grupos ou individualmente... não cobrarei: só em circunstâncias muito especiais... mas... a cobrança será a própria frequência... porque eu perceberei à medida que vou perguntan:do sendo consultada em grupos... do que se trata... bem então aí vocês já têm uma resposta... num é? à pergunta da aula passada... vai haver... um retorno desse pedido de leitura... e: pergun:tas e respostas numa aula to:da ou não então já tem a: resposta... a aula... então versa sobre... aquele capítulo primeiro... já lido pro vo/por vocês fica facilimo... dessa maneira... vocês vão notar... a primeira pergunta foi por que o direito é um fenômeno social?... eu acredito que... a grande maioria... conseguiu... responder... e se não individualmente pelo menos... o grupo ajudou... a resposta... a resposta... é muito fácil... o direito é um fenômeno social... ele nasce da sociedade... eu acho que a maioria conseguiu dizer isso... portanto o direito está inseri:do na própria realidade social... porque ele é fru:to da interação social... quem colocou isso... e eu acredito que muitos porque com alguns eu conversei: ... estão corretos... TODas as regras de conduta social... são imposições... a segunda pergunta diz assim o que significa dizer que as regras de... conduta social são imposições? foi a segunda pergunta... tem uma parte que complica um pouquinho essa resposta... complica pelo seguinte porque diz... que são... imposições... e tem algo ligado com imposições de conhecimento... aí vou explicar né? a vocês o que significa isso... eu já expliquei: eu me lembro porque algumas pessoas tiveram dificuldades... mas agora para todos... toda sociedade... à medida que socializa o indivíduo... vai fazendo através do elemento... do composto... sentimento idéia... e vantagem do elemento idéia... então toda

norma... é... conhecimento... e: ... padrão... conduta... imposição de comportamento... então daí... ter escrito na página doze... o seguinte... “as regras são compostos... imperativos indicativos... imperativos quando imposição... e indicativos enquanto conhecimento”... entenderam mesmo essa parte? quer dizer alguém aqui: não entendeu isso? que eu expliquei para... alguns grupos... e outros não... mas se tiverem alguma pergunta... (( intervenção de locutor acidental)) imperativo indicativo... num é? (( intervenção de locutor acidental)) é porque olhe quando uma vez que você tem conhecimento e que deve fazer uma coisa de um jeito e não de outro o que é que acontece? aquilo se torna uma imposição... as regras jurídicas... são... as normas de conduta... mais: intensas eu acho que vocês leram isso entre as páginas doze treze e catorze por que mais intensas?... são as mais fortes... as mais aceitas... as que gozam portanto de maior aceitação da comunidade são as mais abrangentes... as mais amplas... mais do que por exemplo... isso eu expliquei... eu acho que na segunda ou terceira aula... mais do que as religiosas mais do que: as regras morais etcetera... eu acho que expliquei isso... então vamos passar... por cima disso... ainda um outro ponto... não é? a segunda resposta vocês têm de uma maneira... um pouco rápida porque já leram... eu volto somente se alguém tiver alguma pergunta... (( intervenção de locutor acidental)) segundo... segundo... uhum questão (( interferência de locutor acidental))... exa:to... (( interferência de locutor acidental)) na/olhe eu entendo (( intervenção de locutor acidental))... uhum não eu entendo é o seguinte... também se diz num é? para complementar isso que você: acaba de dizer... a lei é feita para o homem... para proteger o homem... e no entanto o homem está... sujeito a taé certo ponto escravo da lei... mesmo quando a lei está... em vamos dizer assim não adequada a realidade social mas mesmo assim... o homem tem de obedecer à lei e você quer dizer mas se o homem faz a lei porque ele fica ele se torna escravo da lei... em parte porque... quando... nós... nascemos somos socializa:dos nós já encontramos... uma quantidade bem grande de leis... aí você pode colocar leis jurídicas né? leis morais: religiosas e de outras naturezas econômicas etcetera... mas aqui nos interessa... aqui: são justamente as regras jurídicas... pois bem então essas regras já estão aí... e elas já... possuem aquele aspecto que você está aprendendo na faculdade de direito... através da disciplina introdução... ela já contém num é? aquele aspecto formal... o chamado formalismo jurídico... que: requer uma interpretação também... muito própria muito sua: ... então isso faz com que... a pessoa... embora... queira fugir da re:gra... não consiga... num é? por isso a sociologia do direito... essa tal de sociologia dois aqui... para mostrar que... há possibilidade dependendo... do grau de conhecimento... de um juiz: ... de um advoga:do... de um promotor... enfim de um profissional de direito... de... interpretar... de maneira MAIS ou menos fechada à lei... aqui fazendo uma um parênteses porque... o pessoal da pesquisa não é de direito... num é? então aí vou... adiantar um pouquinho... inclusive a matéria... por conta disso... por conta dela delas num é? são duas... há três perspectivas que vocês leram de novo... isso aí para vocês duas mais do que para eles... eles apenas como reforço didático porque inclusive... já... leram e tive:ram um pouco... o que significa isso? há três perspectivas... em olhar num é? o direito... o fenômeno jurídico... você olha... o fenômeno jurídico... através de uma perspectiva... chamada querem me ajudar (( intervenção de locutor acidental)) alguém? de uma perspectiva F. você que... F.M. mesmo E. desculpe... E. me diga uma coisa é a segunda vez eu acho já no outro dia também eu chamei você de: F. já chamei de L. agora E. ... E. me diga uma coisa... tenho uma: digamos assim perspectiva ou linha... ou maneira de: olhar o fenômeno jurídico... ou o direito... (( intervenção de locutor acidental)) exa:to... eita você está dando os três vá... ô:timo... pronto... então... essas... são as três: ... num é? perspecti:vas... elas são: ... complementa:res ou não: E.? há uma um sentido de complementariedade ou não ou são

assim... cada uma que se vire e: que não olhe a outra... você diria (( intervenção do locutor acidental)) é... uhm... A. não é? faz uma... complementação NO TEXTO ou PELO TEXTO há existe complementariedade... bem nós VA:MOS não é admitir... aqui... em aula... que: existe uma: complementariedade entre esses três saberes... ou três conhecimentos... olhe isso eu repi:to... porque... geralmente naquela primeira avaliação: ... eu co:bro um pou:co... esse aspecto... eu acho importante bem importante mesmo... essa complementariedade embora os sociologis:tas... não é o sócio dos sociólogos do direito não... os sociologistas... não é? entre aspas... do direito... sendo mais radica:is então diriam não há de jeito nenhum complementariedade... a mesma coisa o filósofo do direito... diria eu não tenho na:da a ver com a dogmática jurídica... e também não: para não dizer e muito menos... com os sociólogos do direito... e ainda... o pessoal da dogmática jurídica também... faria a mes:ma... coisa... pensando... sociologia jurídica é uma coisa filosofia é outra... NADA... tem a ver... uma com a outra... então... sociologia do: direito... ou sociologia jurídica... eu perguntaria agora e vocês já poderiam responder... J. ... existe uma diferença... entre sociologia jurídica e sociologia... do direito?

I.L.A.- depende do: do enfoque que você der né? éh: o mais comum é a gente achar que sejam iguais né? sociologia do direito e sociologia jurídica

INF. uhum

I.L.A. - mais tem quem diga que não que sociologia do direito é estudada por quem faz ciência social... sociologia jurídica: quem estuda são os jurídicos quer dizer... eu fico com::...

[ com quem diz que:... é igual... ] é igual

INF. [ fica em dúvida?

[ são iguais exato... olha... é mais fácil... pensar:... que não há distinção... a distinção é uma distinção mais verbal... é uma distinção somente em algumas pessoas fa:zem... e que na nossa língua... não tem sentido... nós poderíamos sim distinguir esses... a legal... não é? e a sociedade do direito... porque a sociologia do direito por exem:plo ela não estuda somente a lei... ela estuda a lei mas não somente a lei... também a lei... em relação: ou em adequação com a própria realidade... social... então J. ... se... não é? na próxima avaliação... eu pergunto... ou eu AFIRMO eu posso afirmar também... sociologia do direito é igual a sociologia... jurídica... corre:to... ou errado... justifique sua resposta vamos supor... eu já coloquei isso

I.L.A. - então vai perguntar de uma maneira maniqueísta correto ou errado isso aí não é correto nem errado

INF. - mas eu/mas eu coloco um pouco mais... justifique... então aí J. se você justificar da maneira... como você me responde:u... eu coloco correto... porque você disse PARA ALGUNS... auto:res... ou alguns estudiosos... existe diferença... MAS:... para outros ou na minha opinião... não existe por tal... motivo ou tais motivos... aí você colocaria por exemplo... que para você: ... é sinônimo... ou são sinônimos... e para outros não... então... esse é um aspecto... voltando a complementariedade... o primeiro vamos dizer assim aspecto importante para entender essas três... perspectivas é isso... é notar... que quan:do... eu pergunto... o que estuda a sociologia do direito eu poderia perguntar também o que estuda a sociologia jurídica e eu estaria... fazendo a mes:ma pergunta... não importa se sociologia jurídica ou sociologia do direito... e o que estuda isso... alguém já poderia me dizer?... A. você que

I.L.A. - (( voz muito baixa))

INF. - mais: ou menos A. ... se quiser: não é? não tem problema estamos não é? em sala de aula não tá

I.L.A. - ( ) como fato social né?

INF. - uhum... pronto (( intervenção de locutor acidental)) você disse... quase da maneira completa (4s) é/é olha você: quase repete o que ele disse (( risos )) utilizando outras palavras não está; errada de jeito nenhum... é que está faltando exatamente o que falta na definição de A. ... uma coisinha a mais... tá certo estuda o fenômeno não é? social jurídico

I.L.A. - através de métodos [ ... éh: empíricos etcetera

INF. - [ pronto... foi o que faltou uhum pronto... para complementar... (( aplausos)) pronto pronto J. complementou... certo... estuda não é? pode sair não tem problema não... pode sair... ahn então investindo o fenômeno social: não é? em correlação com a realidade social: ... o que vocês dois... vocês dois disseram... e... complementando para se tornar realmente uma ciência a sociologia jurídica... que é através de métodos e técnica de pesquisa... empírico... ou seja... observando... no local... ou *in loco* a realidade social... isso é importante... primeira portanto perspectiva... olhando vocês duas de letras não é?

I.L.A.- aí é que tá desse *in loco* daí é que vem minha pergunta porque que: o experimento em laboratório é mais válido do que experimento *in loco* ?

INF. - bem... o de laboratório é mais válido J. ... sempre que você pode fazer porque normalmente é difícil você fazer o experimento de laboratório... é mais válido... porque você... tem o homem como se o homem estivesse... despido... de ideologia... de sua cultura...de seu: sentido... de religiosidade... tanto quanto possível é claro... isso a gente/nós já explicamos em classe... porque quando ele vai aferir ou vai investigar experimentar o homem... não é o que o homem diz... do experimento de laboratório... mas sim o que o homem realmente está pensando... porque pode estar pensando uma coisa e dizendo outra... mas quando você coloca... não é? nos seus dedos... ALGO que... vai medir a sua: ... energia... então na realidade através das emoções que você está tendo naquela ocasião... é lógico... que... não vai levar em consideração... que você diga que é... desse jeito... ou daquela maneira... mas sim o que realmente você está sentindo a sua emoção... daí ser mais... rigoroso... ser mais sério... ser mais fidedigno... portanto mais... verdadeiro... mas nem sempre se co/ podemos colocar: ... não é? essa técnica de pesquisa com uma técnica de pesquisa... primeira... melhor única... para tudo... ou para todas as pesquisas... estão entendendo mesmo?... vamos agora para ... a dogmática jurídica... a dogmática jurídica vocês... terão durante isso eu disse não é? na aula passada... cinco anos... na faculdade... em todas as disciplinas... vez por outra... vocês terão assim... um pouco... da sociologia... ou da psicologia... ou... da ciência econômica... ou mesmo da história... dando certos... certas pinceladas eu diria... no ensino jurídico da Faculdade de Direito... MAS... de um modo geral... isso em proporção mínima... muito pequena mesmo... a maioria é através... dessa perspectiva ou da linha... da dogmática jurídica e que linha é essa?... vocês agora eu acredito que já tenham tido... seis aulas de introdução à ciência do direito... e também entre: cinco e oito aulas de teoria geral do estado... portanto... já devem estar... mais ou menos por dentro até do linguajar: ... da técnica jurídica... então a perspectiva essa da dogmática jurídica... como é que ela funciona? ela funciona dando uma interpretação... lógico-formal... da lei... e é isso que vocês vão aprender... essa técnica de interpretar... cada lei... num é? de uma maneira puramente lógico-normativa... há também existe também... não vamos diminuir... uma sistematização... e análise... para um leigo... pode parecer eu falando assim na sociologia jurídica é que estuda... não é? essa realidade em adequação: com a lei ou a lei em adequação à realidade... é que é realmente científica porque utiliza métodos e técnicas de pesquisa... então de novo para o leigo pode parecer... que eu estou diminuindo em muito... a dogmática jurídica... e também... ah: ... transmitindo para vocês... que não há nenhum estudo sério... e que não é nem mesmo ciência J. um momentinho porque eu

encontrei... uma definição... não é? lendo agora um trabalho bem recente... uma definição... na qual... mostra realmente não está no livro porque é recentíssima é/é uma definição... não é? ligando as três perspectivas... de uma artigo de mil novecentos e oitenta e seis... então atenua um pouco... a hostilidade que existe entre as três/três perspectivas... que é a seguinte eu vou lê J. depois... salamos... talvez até coloque... para vocês isso é uma maneira também de pedir... que prestem atenção... não é? esse... trechinho ou essa citação... de um artigo... diz assim aspas mesmo podem colocar... não quer dizer não escrevam não eu digo colocar nas cabeças de vocês... ou à medida que vão usu/que vão ouvindo... “esses saberes fundamentais sobre o jurídico... são ciências...”esses três saberes não é? “são ciências no sentido de que... representam um conjunto or-de-na-do de definições... CLASSIFICAÇÕES e proposições... sobre relações... pertinentes ao direito...”então mostra... não é? esse trechinho... ou nessa citação... que os três... saberes... ou três perspectivas ou três linhas ou três maneiras... de se olhar o direito... mostra que... todas três... na realidade... definem... classificam... e têm... proposições... sobre as relações... pertinentes ao direito... isso é importante... agora... você J. fez uma pergunta... de novo

I.L.A. - vou fazer

INF. - faça

I.L.A. - a psicologia do do direito ela ela ela faz uso de métodos e técnicas de pesquisa

INF. - e as outras

I.L.A. - aí é que tá a íbe o íbge o íbge por exemplo ele já é do estado... é objeto do estado ... e métodos também uso o método técnico-jurídico o método indutivo o método antigo o analógico então por que é que não tem que se considerar ciência? já que é objeto de método dedutivo

INF. - olhe tem método não é? utiliza técnica... mas você note que são... métodos e técnicas... formais... lógico-formais... eu não sei quem... está ensinando a você atualmente... a teoria geral do estado é Bernadete

I.L.A. - é

INF. - pronto Bernadete... deve saber... que só... pode ser considerado... não é ? na perspectiva da dogmática... a teoria geral do estado... dentro de uma linha... também:... ou MERAMENTE que eu chamo não estou diminuindo também não muito cuidado... não é? mas:... é sempre naquela interpretação você tente perguntar a Bernadete... em sala de aula... se o social o aspecto social não podemos levar em consideração? já fizeram essa pergunta a Bernadete?

I.L.A. - não

INF. - não? tentaram não é?

I.L.A. - tentamos

INF. - pois bem porque eu conheço Bernadete... é uma excelente professora tem muito conhecimento... da teoria geral do estado... MAS... eu sei que a Bernadete defendeu a dissertação dela de mestrado... não é? dentro dessa linha bem fechada... do direito... essa perspectiva que nós chamamos né? a perspectiva lógico-normativa lógico-formal... em outras palavras na perspectiva... dogmática... do direito... o que eu sei é isso... não é? então voltando

I.L.A. - a diferença então é a experimentação

INF. - ah não é só a experimentação não... é mais ainda... a sociologia... que é ou que... dá entrega... concede... ao direito... as suas técnicas... que são as técnicas de outras ciências... entrega um instrumental realmente científico... por exemplo o pessoal da teoria geral do estado... eles como estudiosos não estão preocupados... em colher uma amostragem por exemplo... eles não estão preocupados... ah na: maneira de fazer um questionário... de não

induzir a uma resposta... pode ser que um ou outro... tenha essa preocupação mas não como uma preocupação realmente científica... mas como uma preocupação um tanto intuitiva... um tom/um tanto de bom senso... mas não como uma preocupação realmente... de homem de ciência... empírica... homem que testa a realidade... uma duas três vezes para ver se o resultado... é realmente... aquele encontrado na primeira vez... você tá entendendo J. agora a diferença?... não é que o estudo não seja sério é sério também... como eu falei antes... a sistematização EXISTE sistematização... existe análise também... eu diria que existe até mesmo... um olhar assim um tanto voltado à realidade... mas... fazer uma análise... um estudo sistemático... somente aí é que está a diferença somente vamos grifar... somente levando em consideração a realidade social... em adequação... à lei por exemplo... ao direito... vigente... aí: somente a sociologia do direito... porque a filosofia: do direito então... voltando agora... à dogmática jurídica... a dogmática jurídica... se reveste por exemplo... de formas... até na aula passada nós conversamos com um grupinho... e fizemos uma analogia... comparamos... não é/ entre moldura... de um quadro... e a tela propriamente dita o quadro em si mesmo... até conversamos eu não me lembro qual foi o grupo não... de estudo... diz A.

I.L.A. - eu conversando com um advogado né [ ... ] aí

INF. - [sim]

ele diz que o direito bom senso aí você pergunta de onde vem esse bom senso ( ) de onde é que vem esse bom senso ( )

INF. - olha de onde vem o bom senso? nós falamos ainda há pouco em intuição... não foi? todos nós uma vez... que somos socializados... ou seja que nos tomamos gente essa possibilidade de; sentir com o outro... de ver como o outro... de falar como o outro... então o que acontece?... nós criamos... expectativas de comportamento... nós sabemos como devemos nos reagir... em/nas situações em cada circunstância... então... claro... o pessoal... de direito o profissional de direito... entra também... nessa de bom senso... o leigo qualquer um... usa de bom senso... e é isso que ainda está salvando o formalismo jurídico... por isso que ele ainda persiste... tão somente... na maioria das vezes... eu não quero ser radical aqui não é? porque eu estou habituada... a ler sentenças de juízes... onde esses juízes colocam... uma interpretação... nas suas sentenças... fundamentando-se em conhecimentos... não somente da psicologia... mas também... da sociologia da economia não é? e usando... não é? mais do que o simples... bom senso... usando conhecimentos de biologia... de: qualidade de vida... ligada à saúde pública... para dar o parecer... porque entre nós por exemplo... há muita ignorância... nós até já conversamos sobre isso... então é difícil se torna difícil... você... formular uma sentença... rigorosamente fechada... baseada de novo... rigorosamente... numa interpretação formal... essa de todo mundo tem de conhecer a lei... é algo... um tanto... frouxo... para não dizer furado... a maioria não conhece a lei... vamos além... a grande maioria não conhece a lei... e muitos cometem... desvios... transgressões... à lei: não é?... não ao direito... percebam... à lei... por ignorância... e o que ocorre... um juiz mais aberto... ele tendo possibilidades... ele possuindo argumentos... científicos... para colocar na sua sentença ele coloca... [ no sentido de/diga

I.L.A. - [ agora ( ) qual é a proporção jurídica que faz isso?

INF. - é mínima

I.L.A. - isso é em decorrência de quê? da subordinação do poder judiciário ao executivo ( ) ?

INF. - eu diria que... é mais sério do que isso... embora... isso seja seríssimo... eu digo que é mais sério devido... à própria mentalidade... que se cria entre profissionais do direito... e é uma mentalidade que não se tem... tentado acabar derrubar aniquilar... nas faculdades de direito... por isso que algumas disciplinas raríssimas... tentam um ou outro professor (5s)

tenta... não é?... fazer alguma coisa... mostrar: possibilidades... de se modificar...quando eu já... mencionei a vocês... sobre a crise positiva do direito... eu queria mostrar... que realmente...a fama do advogado... a crise do direito... se de:vem... sobretudo à mentalidade... que é formada não antes de se entrar na faculdade de direito... mas enquanto se está na faculdade de direito... essa mentalidade e interpretação pura e sim:ples fecha:da da lei... isso aí eu acho que esse ponto vocês... perceberam já num é? e finalmente... a terceira perspectiva... a filosófica... ou como nós colocamos... filosofia do direito...o que estuda?... estuda o fenômeno jurídico... aprofundan:do... a partir... dos conhecimentos...científicos... ou da própria dogmática... do direito... esse fenômeno... então novamente... a filosofia do direito...é nada mais do que... um tipo de estudo... um conhecimento... que aprofun:da mais: aqueles outros DOIS... seja como conhecimento num é? sociológico... ou conhecimento... normativo... lógico-normativo... vamos dizer que o conhecimento... da filosofia do direito num é? sobre o fenômeno jurídico... ele transcen:da... à pesquisa... isso significa... daí não haver o rigor no estudo... ele vai além: de... ele diz como o comportamento deve ser... independente do que ele é... como ele deveria ser... vocês realmente estão percebendo gente? tão compreendendo mesmo?... é mais fácil... apreender assimilar uma aula depois de terem lido do que quando não leem nada?... ou se torna mais monótona também?... é mais fácil né? ainda bem... (( intervenção de locutor acidental)) uhum

I.L.A. - é melhor porque é ( ) o que a gente já viu... colocando em dia o que a gente ficou em dúvida durante a leitura

INF . - a não ser quando por exemplo... em relação àquele primeiro... capítulo... que eu chamei de introdução... ali é diferente porque ele é facilimo ele é desde o início até o final ele é fácil... mas em re/e também relação ao método de técnicas de pesquisa... a linguagem é mais clara... e: o próprio conteúdo... substantivo... é bem fácil... mas quando se trata... da: disciplina mesmo né? sociologia jurídica... esse primeiro capítulo... então se torna mais... complicado... outras perguntas se torna mais fácil para mim também: ... e respondendo às perguntas que eu... fiz pra vocês (4s) uma foi as descomplementariedades acabamos de... verificar se existe ou não... outra pergunta foi a seguinte... existe diferença... entre... ciência do normativo... e uma ciência normativa? vocês têm a pergunta aí num é? inclusive eu coloquei ciência normativa... entre aspas... para mostrar: que... não é propriamente uma ciência que se chama ciência normativa...o que é que vocês diriam sobre isso? quem encontrou: uma resposta... que encontre como satisfatória... para os demais(7s) tudo indica que a resposta está: na:: um dois... no terceiro parágrafo... da página dezesseis(8s) não deixe-me ver... norma/vocês encontraram onde? quem pode me dizer...

I.L.A. - no quarto... no quarto parágrafo

INF. - pronto... no quarto e me... digam o que vocês encontraram... expliquem com sua próprias palavras o que foi que vocês encontraram? existe diferença? Há diferença? ou não?... talvez seja a pergunta mais difícil de todo capítulo... quem tem? quem escreveu alguma coisa sobre isso? J. você fez alguma coisa?... (( intervenção de locutor acidental)) bem alto para todo mundo ouvir

I.L.A. - a ciência do normativo seria ou é... uma ciência direcionada a uma só coisa... baseada em dogmas... enquanto que a ciência normativa... é uma ciência... normativa... a ciência normativa

INF. - não... não dá pra perceber?

I.L.A. - é uma ciência mais ampla... ou seja... o todo que estuda... o normativo em seu aspecto (4s)

INF. - alguém tem uma outra resposta? ... diga J.

I.L.A. - a ciência do normativo seria por exemplo a teoria jurídica numa boa parte e a ciência normativa seria a dogmática jurídica que ( ) que operaria ( )

INF. - pronto... foi mais fácil ainda J. do que a sua... resposta... não é? ele foi mais prático... vamos dizer assim... não é que você esteja incorreto de jeito nenhum mas é que ele foi ele resumiu... não é? ele foi bem rápido pronto... eu me contento... ou me contentarei... não é? na avaliação... se vocês simplesmente colocarem... que não é? a ciência do normativo... é: a ciência... qualquer ciência... que estuda valores... normas... como elas se apresentam... como elas são... independente... de como elas deveriam ser... entendeu mesmo J.? quer dizer... independente de como... você... pensando por exemplo em termos de ética... como deveria ser... como a sociedade deveria ser... qual é o ideal: de um macrogrupo?... não não vamos pensar isso... porque então nós estamos... numa parte diferente... não é mais a parte da ciência DO normativo... mas ciência normativa... que é a ética ou como disse J. ... a própria domi/dogmática jurídica... não é? se enquadra... muito mais nesse tipo de... ciência

I.L.A. - mas tem uma faculdade de direito lá...então que... já diz ao contrário[( ) ] como é  
INF. - [uhm]

e não a forma ideal seria

INF. - é... então eu deixo com vocês... a análise de... através da própria observação de vocês... ou vivência... da realidade social essa que vocês conhecem... porque vivem nela... têm de conviver com ela... quer dizer o que é... viu A.?

I.L.A. - (( voz muito baixa ))

INF. - por isso que a definição/ quer dizer a resposta de J. no inicial era correta... quando ele diferenciou sociologia jurídica sociologia do direito... e quando também... eu disse alguns sociologismos... não é? ou os dogmáticos quer dizer... dogmáticos? os dogmáticos mais radicais... não eu tenho que fazer isso... sabe por quê? o: o: A. porque existem mesmo alguns que são muito fechados... e que chegam a dizer que não há acordo... que não há de jeito nenhum complementariedade... e: existem outros... da minha linha... que é uma linha mais moderada vamos dizer assim... que... acreditam... na possibilidade de uma complementariedade algumas ocasiões... não há mesmo como fazer... ciência então você tem que recorrer mesmo... aquilo que já existe que é a dogmática... e interpretar e dar a sentença... não é? com bom senso... porque você não possui ainda... fundamentação... ah: ... científica... então você não faz sociologia do direito... porque você não tá fazendo ciência... mas você está tentando... aferir: ... aquele tipo... de: fato jurídico... da melhor maneira possível como você disse o bom senso funciona ou não... para então... poder... dar a sentença... então às vezes... você só tem mesmo a dogmática jurídica... e para que não dizer... que em certas ocasiões... bastante SÉ:RIA muito rebusca:da... e lindíssima... quer dizer uma lógica de ferro... vocês vão sentir isso no final do curso... olhe que eu sou de sociologia... muito mais do que... de direito... e eu vejo isso... a linguagem... o raciocínio lógico... abstrato... do jurista... bem claro que não é de TODO... deveria ser de todo... é bonito... é algo bem próprio dele... tanto que os sociólogos... do direito... dizem que... não é? a dogmática jurídica... o direito como ele é estudado é uma técnica... não é ciência... chegam a esse radicalismo... de dizer não... é uma técnica... porque realmente vocês aprendem a ser técnicos...no fazer no interpretar: ... e no ah: exigir... cobrar... a lei... impor a lei... mão é isso?... então essa é uma parte que é importante diga

I.L.A. - eu também posso dizer que:: ciência normativa é ciência ( ) do direito e: a  
[ normativa é ( ) através do direito

INF. - [ ciência... é ciência de novo... [ ciência normativo...

I.L.A. - [ do normativo [ é do ser



INF. - do ser exato do que é daquilo que existe uhum... tá certo (( intervenção de locutor acidental)) exa:to que é a ética do dever ser do ou do que deveria ser ainda mais entendeu? (( intervenção de locutor acidental)) olhe antes que eu esqueça um parêntese... na realidade social talvez eu esqueça isso de futuro... por isso vou dizendo logo agora... o ser e o deve ser na realidade social... eles se: áh: ... complementam andam juntos... o ser e o deve ser ou seja o mundo real e o mundo ideal... ou irreal eu num num... como vocês queiram chamar... esses dois vivem... lado a lado na realidade social... quando eu digo que o homem a natureza humana é muito rica... e quero tirar com isso um pouco não é? da depressão de alguns em relação até o próprio curso... é porque eu realmente realmente acredito... que há muita riqueza quando vocês olham... homens semelhantes e dissemelhantes... ou sejam homens... bem diferentes... e homens iguais entre si se alguns... conseguindo viver juntos... vocês vêem... os homens... vivendo o SER e o dever ser... simultaneamente... ter na cabeça... e agindo... de acordo com o individual e o coletivo... todo o tempo... levando em consideração o que eu quero e o que os outros querem... quer dizer o que é que nós queremos mais? a riqueza ;é muito grande... então com isso eu acho... que vocês... chegam a... a muitas conclusões... como por exemplo o homem é feito... logo nós podemos refazer o homem... essa é uma/um primeiro vamos dizer assim... indicativo... num é? de toda aquela argumentação da: do prefácio... ele: ele é feito... alguns podem até dizer não ele se faz... eu sou péssima eu digo ele é feito... não é? pelo menos fazendo caricatura... às vezes ou vez por outra... a gente tenta... se fazer... conseguimos um pouco ((risos))... J. a:crescentou agora... nós tentamos de pois que já é feito... (( intervenção de locutor acidental )) não é isso? então isso é muito sério... e a responsabilidade de vocês... co:mo futu:ros profissionais do direito ainda se torna maior... porque vocês de novo... vão estar com aquilo que é mais importante... que é o ordenamento jurídico... então para concluir eu vou... dar: a vocês transmitir a vocês uma citação... de Jean Carbonier... essa citação... faz: ... uma diferença entre... o que são mores... costumes... usos... há:bitos sociais... e lei... ou fenômeno jurídico... lei al tô confundindo... de propósito com o direito não deveria mas estou confundindo... diz assim... é na página dezessete... “a pessoa que”... prestem bem atenção “a pessoa que no restaurante... tendo começado pela sopa... termina pela sobremesa... e que não deixará em seguida de pedir a conta”... isso é o mais normal... a gente começa pelo salga:do termina pelo doce a finalmente “por favor me dá a conta” um pouco constrangido às vezes num é? não querendo até mesmo pagar mas... num é? solicitan:do a conta... evidencia o quê? evidencia primei:ro um fenômeno de usos... aquela de ingerir o salgao antes do doce ou do açucarado... ele obedeceu a um ordanamento não escrito... das sociedades ocidentais... isso na realida:de... é um ensaio para futuramente... atendermos às normas jurídicas ao direito... nós estamos diariamente ensaiando... através da socialização... como obedecer a ordenamentos não jurídicos... e SÓ futuramente como diz Carbonier... é que nós: entramos num é?... para compreender e obedecem... um fenômeno do direito... onde está aí embutido o fenômeno jurídico onde vocês diriam?... no fato da pessoa ... se sentir obriga:da a pagar a conta... aí está direito... obrigação e deveres... vocês distinguiram? o que é costume? numa citação muito simples... tola mesmo... primeiro é preciso todo aquele usos costumes tá tá tá começar/imagine se alguém começa por favor quer me dar... um: pastel de na/de nata uma torta... o garçom estranha um pouco mas tudo bem ele só quer comer pastel de nata “quantos o senhor deseja?” quando ele termina aí diz assim “bem agora por favor quer me trazer a sopa?” ou então começa pela conta... uma coisa tanto estranha né? como? como é possível isso? po:de acontecer quan:do... você tem um padrão... de menu né? você tem aquele padrão pede aquilo e pronto... aquele prato do dia... ou pratos do dia e pronto eu quero aquele prato ali... ou então o prato do dia não sabe nem o que é surpresa... (( intervenção de locutor

acidental)) aí paga num é J. aí J. com a logo... com a música num é? aí... então essa é uma citação de Carbonier que eu gosto muito a outra citação vocês querem tirar? não? a outra citação é a su/a citação de Duckheim... essa talvez até vocês conheçam... através de E. ... é uma citação... para levantar assim num é? o humor de vocês... quanto ao direito é a citação que mostra... a importância... do fenômeno... do direito... do fato... jurídico...vou ler para vocês também na página dezessete... diz assim Duckheim né? “a vida social onde quer que exista” quer dizer onde existia vida social onde os homens estejam juntos... ah: “de forma duradoura”... portanto formando um macrogrupo um sistema social uma sociedade enfim ou uma comunidade... “inevitavelmente tende a tomar uma forma definida” vocês sabem disso... nós temos o caráter social... porque nós temos uma forma... não somente geográfica do Brasil... mas uma forma definida pelos padrões... comuns a todos os brasileiros por exemplo... então tende a isso tende a forma diz Duckheim... e a organizar-se... não tem porvo que não tenda a se organizar... e o direito... aí vem assim né? como diria J./J. ... tcham tcham tcham num é? para o direito... (( intervenção de locutor acidental )) e o dire/eu... eu esqueci... e o direito num é? (( risos )) nada mais é: num é? que esta organização mesma... então o direito nada mais é a frase... que eu saliento dessa... desse trecho de Duckheim da citação de Duckheim... “e o direito nada mais é do que essa organização” então vocês notam como o fenômeno jurídico... é o mais importante... é a própria organização... o direito... no seu caráter então complementado gente A. pera aí A. eu sei que é sobre... a matéria mas eu tô querendo... terminar tá certo? “no seu caráter mais estável e preciso... se então pode ocorrer que certos tipo de solidariedade... social se manifesta apenas através de usos” que são os mo:res “são tipos certamente muito secundários”... ou seja para ele: Duckheim... primeiramente vem o direito... o?até mesmo os mo:res... que vocês estudaram... vêm: ...de maneira secundária... o principal já no tempo né? de Duckheim era o direito... como máximo... num é?... para impor normas... e... finalizando mesmo “o direito reproduz todas as formas essenciais... e é apenas... estas que precisamos conhecer”... vejamos... sim: tam... como Duckheim... foi: fechado aí... quer dizer ele está com o direito... e só com o direito... de novo... e é somente estas ou essas... que nós precisamos conhecer... as formas jurídicas... as formas do direito... eu não vou fazer a chamada hoje... e vou considerar: a frequência... passada... porque a aula... foi uma explicação do questionário num é? passado